



L E I Nº 632/95

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 616/95.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - O ARTIGO 2º DA LEI 616/95, PASSA A VIGORAR COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 2º - O PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESENTE DOAÇÃO É
31/12/96 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
SEIS), DENTRO DO QUAL A EMPRESA DEVERA CONSTRUIR A OBRA A QUE SE DES-
TINA O PRESENTE IMOVEL".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESPECIALMENTE O ARTIGO 2º DA
LEI Nº 616/95 DE 18/08/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA
AOS QUINZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1995.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

